



PROJETO DE LEI

Assegura a continuidade do atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência que não apresentem adaptação ao ensino regular, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente com deficiência que, mediante avaliação pedagógica e multiprofissional, não apresente adaptação ao ensino regular, a continuidade do atendimento educacional especializado em instituição especializada conveniada ou parceira do Estado de Santa Catarina, na forma da legislação vigente.

§ 1º A continuidade do atendimento de que trata o caput observará o melhor interesse da criança e do adolescente, consideradas suas necessidades educacionais específicas, seu desenvolvimento global e sua autonomia.

§ 2º A decisão quanto à permanência no atendimento educacional especializado deverá considerar:

- I – avaliação pedagógica;
- II – avaliação multiprofissional, quando cabível;
- III – manifestação da família ou do responsável legal; e
- IV – o histórico de desenvolvimento e adaptação do estudante.

Art. 2º A permanência no atendimento educacional especializado não poderá ser limitada exclusivamente em razão da idade do estudante, da conclusão de etapa de ensino ou da adoção de política geral de inclusão escolar, devendo ser observadas as necessidades individuais de cada educando.

Art. 3º O atendimento educacional especializado de que trata esta Lei será prestado em conformidade com a legislação federal vigente e com as políticas públicas estaduais destinadas à educação especial.

Art. 4º A implementação das disposições desta Lei observará a legislação vigente, as competências dos órgãos envolvidos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência que, mediante avaliação individualizada, não apresentem adaptação ao ensino regular, garantindo que o percurso educacional seja definido de acordo com suas necessidades específicas e seu melhor interesse.

A presente iniciativa tem origem em sugestão da Deputada licenciada Paulinha, motivada pela necessidade de aperfeiçoar a proteção ao direito à educação das crianças e dos adolescentes com deficiência que, em razão de suas necessidades específicas, não apresentem adaptação ao ensino regular, assegurando que o atendimento educacional especializado considere, de forma individualizada, seu desenvolvimento e seu melhor interesse.

A educação inclusiva constitui importante conquista da sociedade brasileira e deve ser permanentemente fortalecida. Entretanto, a própria legislação nacional reconhece que o atendimento educacional especializado deve observar as necessidades individuais da pessoa com deficiência, respeitando suas potencialidades, limitações e formas de aprendizagem.

Na prática, há situações em que a migração automática para o ensino regular, motivada exclusivamente por critérios administrativos ou pela conclusão de determinada etapa de ensino, provoca regressão no desenvolvimento pedagógico, cognitivo, emocional e social do estudante, comprometendo sua evolução e seu processo de inclusão.

A proposta não busca afastar a política de educação inclusiva, mas assegurar que sua aplicação ocorra de forma individualizada, permitindo que a permanência em instituição especializada conveniada seja mantida quando demonstrada, por avaliação técnica, a inexistência de adaptação ao ensino regular.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade material, da inclusão social e do direito à educação, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e pela legislação de proteção à infância e à adolescência.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
17/08/2026, às 13:16.
